



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº

2816012023

Recebido em: 09/02/2023

Horário: 11:47 horas

Rubrica: [Assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 09 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.049, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR GRATIFICAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.049, de 02 de setembro de 2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação para os conselheiros tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º As alterações da gratificação dos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato somente poderão ser feitas, no mínimo, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

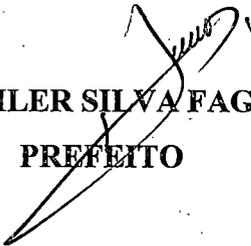
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao §2º do art. 1º da Lei nº 3.049, de 02 de setembro de 2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação para os conselheiros tutelares do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A presente propositura se mostra necessária, considerando o uso equivocado do índice a ser utilizado para as alterações da gratificação dos Conselheiros Tutelares para o próximo mandato, prevista na Lei nº 3.049, de 02 de setembro de 2010. O equívoco consiste tendo em vista que o índice escolhido Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, tem o objetivo de registrar a variação de preços de bens e serviços, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil.

Além de ser referência para o setor imobiliário, o IGP-M é um indicador amplamente utilizado para a atualização de contratos em geral, no Brasil, sendo muito usado por empresas prestadoras de serviços, como telefonia, energia elétrica, planos de saúde e educação, não sendo, portanto, o índice mais adequado para revisão ou reajuste salarial.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, possui metodologia que verifica a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, abrangendo as famílias com rendimentos de 1 a 5 salários-mínimos, tendo em vista que essas famílias abrangidas pelo INPC demonstram-se mais sensíveis às variações de preços, tendo maior parte de sua renda consumida com a aquisição de itens básicos, como alimentação, medicamentos e transporte, demonstrando-se, portanto o índice inflacionário mais adequado para ser utilizado para as alterações da gratificação dos Conselheiros Tutelares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

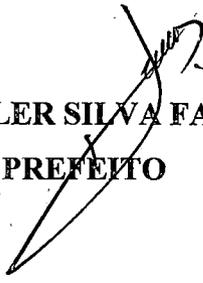
---

Sendo assim, considerando os motivos expostos, necessário se faz a alteração do §2º, do art. 1º da Lei nº 3.049, de 02 de setembro de 2010, para alterar o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M para Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por se mostrar o mais adequado para alterações da gratificação, revisões ou reajustes salariais, em consonância com o §2º, do art. 51, da Lei nº 3.671, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, motivo pelo qual resta devidamente justificada a presente propositura.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**